



EMENDA ADITIVA Nº 27 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Adiciona parágrafo ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Ficam adicionados o § 12 ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33.

(...)

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares individuais previstas no inciso II deste artigo, observadas as vedações contantes no artigo 36 desta Lei.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se propõe a sugerir redação de uma regra de transição para o exercício de 2026 a respeito das emendas parlamentares individuais que tenham execução obrigatória por parte do Poder Executivo, até que seja aprovada a PEC das emendas impositivas no plenário da A



No cenário nacional, essa discussão sofreu relevante transformação quando o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 86/2015, tornando obrigatória a execução de programações decorrentes de emendas de deputados e senadores ao Projeto de Lei Orçamentária, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior. Hoje esse percentual já monta em 2%, com a promulgação da emenda constitucional nº 126/2022. Desde lá, por simetria, a grande maioria das casas parlamentares também seguiram esse rito, institucionalizando em suas constituições estaduais e leis orgânicas esse disciplinamento.

O orçamento impositivo não é matéria nova no parlamento cearense. Desde 2015 tramitaram Propostas de Emenda à Constituição do Estado (PEC) com essa finalidade. A última, inclusive, por iniciativa do ex-governador Camilo Santana. Entretanto, nenhuma delas prosperou, apesar de parecer favorável da Procuradoria da Casa em todas elas.

Pelo exposto, uma vez que o Estado do Ceará é um dos poucos estados no Brasil a não utilizar esse expediente e que, até o momento, não há posicionamento desta ALECE sobre a perspectiva de se implementar regras para o orçamento impositivo, sugerimos a presente emenda na esperança de que nós parlamentares desta Casa nos mobilizemos para sua aprovação.